

Continuação

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL-	VALOR	
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (IV)	25.893.150.056,62	% SOBRE A RCL AJUSTADA
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais e de bancada (V) (§ 16, art. 166 da CF)	50.850.704,00	
= RECEITA CORRENTE LIQUIDA AJUSTADA (VI)	25.842.299.352,62	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b) 2	215.056.091,79	0,8322
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	232.580.694,17	0,9000
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	220.951.659,46	0,8550
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	209.322.624,75	0,8100

FONTE: TCESC/DAF - Relatórios do SIGEF/SC - Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal / Módulos de Programação e Execução Financeira e de Execução Orçamentária.

FONTE: Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal - SIGEF, Módulo do Programa de Ajuste Fiscal, Unidade Responsável: Coordenadoria de Programação e Acompanhamento da Execução Orçamentária – DAF/CPEO, Data da emissão: 09/09/2020 e hora de emissão: 17:17 horas.

Notas: 1 - Não foram consideradas as despesas com Abono Permanência pago aos servidores e membros (R\$ 2.415.541,35), caracterizado juridicamente como verba indenizatória, consoante decisão plenária prolatada em 06/12/2017, no processo CON 17/00678660.

2 - Conforme o art. 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, a Despesa Total com Pessoal compreende apenas os gastos de caráter remuneratório de ativos, inativos e pensionistas. Dessa forma, embora impactem no caixa do Tribunal de Contas, para fins de verificação dos limites da LRF, não devem ser considerados no cálculo os valores referentes a verbas indenizatórias, bem como as despesas com serviços terceirizados, registradas no item orçamentário 3.3.90.37 - Locação de Mão-de-Obra. Além disso, é importante ressaltar que o artigo 19 da LRF estabelece que não devem ser computados como despesas com pessoal os inativos e pensionistas custeados por recursos próprios do RPPS, bem como as decisões judiciais e despesas de exercícios anteriores de competência anterior ao período de apuração.

3 - Restos a Pagar não Processados, inscritos no exercício de 2019, no valor de R\$ 466.404,07, foram pagos R\$ 323.064,61, cancelados R\$ 143.339,46, portanto, não restando valores a pagar.

Florianópolis, 23 de setembro de 2020.

Thais Schmitz Serpa
Diretoria de Administração e Finanças – DAF

Andreza Schmidt Silva
Controladoria - CONT

Edison Stieven
Diretor Geral de Administração – DGAD

Licitações, Contratos e Convênios

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 37/2019

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 37/2019 - Contratada: TOCCATO TECNOLOGIA EM SISTEMAS LTDA. **Objeto do Contrato:** contratação de solução Data Analytic Qlik, composta por licenciamento e serviços de suporte, manutenção e atualizações, para expansão da capacidade atual do TCE/SC no atendimento aos usuários internos através de acesso a aplicativos de informações consultivos e fornecimento de relatórios gerenciais, além de disponibilização de aplicativo de informações consultivos ao público externo. **Prorrogação:** foi prorrogado de 30/09/2020 até 29/09/2021. **Fundamento Legal:** artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93. **Valor Total:** R\$ 270.000,00, referente ao item 2 - Manutenção da Solução Data Analytic Qlik, incluindo suporte técnico e atualizações de versões por 12 (doze) meses - e mais 240 horas de serviços de consultoria técnica especializada sem custos adicionais ao TCE/SC, conforme proposta apresentada pela Contratada. **Data da Assinatura:** 29/09/2020.

Florianópolis, 29 de setembro de 2020.

Thais Schmitz Serpa
Diretora de Administração da DAF

Ministério Público de Contas

PORTARIA MPC Nº 46/2020

Dispõe sobre medidas de retomada progressiva das atividades presenciais no Ministério Público de Contas (MPC/SC).

A PROCURADORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 108, *caput*, da Lei Complementar Estadual n. 202, de 15 de dezembro de 2000, c/c o artigo 7º, inciso IV, do Regimento Interno instituído pela Portaria MPC n. 48/2018, de 31 de agosto de 2018, publicada no Diário Oficial Eletrônico n. 2491, de 4 de setembro de 2018, e

Considerando a declaração de pandemia, por parte da Organização Mundial de Saúde - OMS, em virtude da Covid-19 (novo coronavírus);

Considerando o regime de trabalho remoto instituído neste MPC, nos termos das Portarias MPC n. 14/2020, n. 15/2020 e n. 21/2020;

Considerando o teor dos Decretos Estaduais n. 562/2020 e 587/2020; e

Considerando que o MPC está localizado em dependências dentro de prédio sob a administração do TCE - Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, e que esse órgão editou a Portaria n. TC 133/2020, que estabeleceu regras para o retorno gradual das atividades

presenciais e adotou medidas para mitigação dos riscos decorrentes da doença causada pelo novo coronavírus, incluindo as condições para ingresso em suas dependências,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer medidas de retomada progressiva do desempenho presencial das atividades do Ministério Público de Contas de Santa Catarina, na forma disciplinada por esta Portaria.

§ 1º O retorno das atividades presenciais se dará no percentual de até 50% do somatório do número de servidores e membros ativos, em até 3 dias úteis, após a divulgação pelo órgão oficial de que a Região da Grande Florianópolis ingressou no nível de risco alto (cor amarela), na matriz de risco epidemiológico-sanitário da SES - Secretaria de Estado da Saúde, observando-se, ainda, as normas do município de Florianópolis sobre a matéria.

§ 2º O percentual indicado no § 1º poderá ser alterado de acordo com a eventual variação dos indicadores da matriz de risco epidemiológico-sanitário da SES - Secretaria de Estado da Saúde para a Região da Grande Florianópolis.

§ 3º As atividades presenciais serão preferencialmente desenvolvidas no turno de trabalho das 13 horas às 19 horas e, caso necessário, adotar-se-á também o turno das 7 horas às 13 horas.

Art. 2º O atendimento ao público externo será realizado preferencialmente por meio de telefone, correspondência eletrônica, aplicativo de mensagens ou videoconferência, reservado o atendimento presencial para situações excepcionais, mediante agendamento, conforme as exigências do caso concreto.

Parágrafo único - Os atendimentos presenciais, quando necessários, deverão ser comunicados à equipe de recepção do TCE, para fins de controle de acesso e observância das medidas de segurança e cautela adotadas pelo TCE para ingresso em seus prédios.

Art. 3º O acesso às dependências do MPC fica restrito a:

I - Procuradores de Contas;

II - servidores ativos do quadro de pessoal do MPC;

III - servidores do TCE que por necessidade profissional precisem acessar as dependências do MPC;

IV - terceirizados que prestem serviços ao TCE; e

V - jurisdicionados, responsáveis, interessados, advogados, procuradores e público em geral, nos termos do art. 2º, caput, parte final.

Art. 4º A organização do trabalho presencial será orientada pelos Procuradores de Contas em seus respectivos gabinetes, e nas Diretorias por seus titulares, de forma que cada unidade tenha ao menos um servidor em trabalho presencial.

§ 1º Para atendimento do disposto no *caput*, é possível a adoção de sistema misto de trabalho para um mesmo servidor, ou seja, períodos de exercício de atividades em trabalho remoto alternados com atividades presenciais, bem como sistema de rodízio entre servidores do mesmo setor.

§ 2º Os Procuradores de Contas e os titulares das Diretorias do órgão deverão encaminhar, previamente ao retorno do trabalho presencial, à Procuradoria-Geral, nominata dos servidores e das datas em que realizarão atividades presenciais no mês em curso, bem como eventuais alterações no sistema adotado, para fins de devido controle de frequência.

§ 3º A informação prevista no parágrafo anterior deverá ser encaminhada mensalmente até o terceiro dia útil de cada mês, enquanto durarem as medidas de retomada progressiva das atividades presenciais.

§ 4º O registro de ponto dos servidores que desenvolverem suas atividades de maneira presencial, enquanto não recomendável o uso das catracas eletrônicas, será realizado mediante controle do *login* e *logoff* do servidor, com senha, em sua estação de trabalho, ficando temporariamente dispensado o registro de ponto biométrico.

Art. 5º Durante a permanência no MPC, deverão ser adotadas as seguintes medidas de cautela, além de outras recomendadas pelas autoridades da saúde:

I - usar máscara ou equipamento similar;

II - manter distância de no mínimo 2,0 metros entre as pessoas, em qualquer ambiente;

III - lavar as mãos com água e sabão ou usar álcool em gel frequentemente;

IV - ao espirrar ou tossir cobrir nariz e boca com a dobra do braço ou utilizar lenço de papel, descartando-o imediatamente no lixo, ato contínuo, higienizar as mãos;

V - evitar aglomerações;

VI - dar preferência ao uso das escadas ou, no caso de utilização dos elevadores, respeitar o limite máximo de 2 pessoas por vez;

VII - manter os ambientes limpos e ventilados;

VIII - não compartilhar objetos de uso pessoal, tais como celulares, telefones, computadores, canetas, copos, talheres, etc.;

IX - manter sobre as mesas apenas o material essencial para o desenvolvimento dos trabalhos e, ao final do expediente, guardar tudo o que for possível em gavetas e armários para facilitar a higienização do local pela equipe de limpeza.

Art. 6º Os servidores que se enquadram nos grupos de risco ou de vulneráveis ao novo coronavírus, conforme definições do Ministério da Saúde, deverão realizar suas atividades em regime de trabalho remoto, dentre os quais incluem-se:

I - maiores de 60 anos;

II - gestantes e lactantes;

III - portadores de imunodeficiência de qualquer espécie;

IV - transplantados;

V - portadores de demais comorbidades associadas à Covid-19.

§ 1º Caberá aos servidores mencionados neste artigo comunicar, ao Procurador ou Diretor ao qual se encontra vinculado, que se enquadra em uma ou mais condições definidas no *caput* e, sendo o caso das situações mencionadas nos incisos III a V, e no que couber, no inciso II, enviar à Gerência de Recursos Humanos, por meio eletrônico, a declaração médica que comprove essa condição.

§ 2º O trabalho remoto poderá ser aplicado aos servidores que coabitam com pessoas que se enquadram nos grupos de risco ou de vulneráveis, aplicando-se o previsto no § 1º.

§ 3º Após observadas as prioridades constantes nos incisos de I a V e § 2º deste artigo, preferencialmente se aplicará o trabalho remoto ao servidor com filho menor de 12 (doze) anos, enquanto durar a suspensão das respectivas atividades escolares.

Art. 7º Permanecem temporariamente suspensas:

I - as fiscalizações e vistorias *in loco*, exceto as que sejam consideradas urgentes e imprescindíveis ao cumprimento das missões constitucionais do MPC, especialmente as relacionadas ao controle das ações de combate ao novo coronavírus pela gestão pública;

II - as reuniões de trabalho presenciais, salvo nos casos em que não for possível sua realização por via remota, hipótese em que deverão ser plenamente asseguradas as medidas de cautela definidas nesta Portaria;

III - a realização de eventos, atividades de capacitação ou treinamentos presenciais nas dependências do MPC/SC;

IV - as viagens de Procuradores de Contas e servidores para comparecimento a reuniões, capacitações ou eventos, salvo se, mediante justificativa do interessado, a ser acolhida pela Procuradora-Geral, o deslocamento for considerado urgente e imprescindível ao cumprimento das missões constitucionais do MPC.

Art. 8º Os servidores ou membros com suspeita de infecção pelo novo coronavírus deverão fazer uso das vias disponíveis de atendimento médico, à distância ou presencial, para, se for o caso, expedir os atestados exigidos e notificar as autoridades de saúde.

§ 1º Após o período de afastamento laboral, se houver, o retorno ao trabalho deverá ocorrer mediante liberação médica, quando for o caso.

§ 2º Serão afastados e exercerão suas atividades a distância, quando possível, aqueles que coabitam com pessoas suspeitas ou confirmadas de infecção pelo novo coronavírus.

Art. 9º Cabe à Assessoria de Comunicação promover campanha de ampla divulgação das orientações contidas nesta Portaria, inclusive para estimular o uso dos canais virtuais de atendimento ao público externo.

Art. 10 As regras dispostas nesta Portaria poderão ser alteradas a qualquer momento diante de mudanças nas orientações das autoridades sanitárias.

Art. 11 Havendo necessidade e a critério da Procuradora-Geral poderá ser solicitada a cooperação do órgão mencionado no artigo 7º, § 5º, da Portaria n. TC 133/2020, para que promova as medidas constantes do citado dispositivo no âmbito do MPC.

Art. 12 Havendo casos omissos e/ou excepcionais, estes serão decididos pela Procuradora-Geral de Contas.

Art. 13 Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 14 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 29 de setembro de 2020.

CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral de Contas
